



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 3.258, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a redação do Decreto Municipal nº 3.254, de 23 de março de 2020, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.254, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica determinado toque de recolher a partir de 30 de março de 2020 até 12 de abril de 2020, das 21 às 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em toda a extensão do território do Município de Chapadão do Sul, restando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços compreendidos como essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência, pautado no Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Particular.”

Art. 2º. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de manifestação pública, tais como: carreatas, passeatas e afins, que gerem tumulto e aglomeração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.254, de 23 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 30 de março de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal